



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Sra. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aracoiaba,

Srs. Vereadores,

Submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos que fazem parte dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo adequar legislação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARACOIABA – IPMA, às exigências de caráter imediato impostas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e normativos seguintes.

A presente medida visa adequar os normativos do Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba especificamente na definição de prazo para inscrição no RPC do servidor que tenha ingressado em data anterior ao início da vigência do RPC.

De acordo com o inciso VII-a) do artigo 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a lei de instituição do Regime de Previdência Complementar deve atender as normas gerais aplicáveis, na forma dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Assim, entende-se que o prazo estipulado pelo ente pode limitar tão somente a opção deste servidor “antigo” de permanecer no regime de previdência “antigo” no qual não há limite nos valores dos benefícios ou aderir ao RPC e com isso limitar os valores dos benefícios ao teto do RGPS. Uma vez feita opção pelo RPC, será direito deste servidor solicitar a sua inscrição a qualquer tempo.

Dessa forma, recomenda-se a exclusão do trecho “...e solicitar a sua inscrição...” exposto no parágrafo único do art. 2º da LC nº 04, de 03/11/2021.

Para tanto, impõe-se a alteração do dispositivo legal que instituiu e regulamenta a Previdência Complementar do Município, a fim de atender às novas disposições constitucionais, cumulado Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.



Por se revestir de matéria de grande relevância e interesse para todos os servidores do nosso Município e do próprio Município, pedimos as Vossas Excelências que façam tramitar o presente projeto em regime de URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA.

Na certeza da vossa atenção sobre a presente matéria, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2022.


THIAGO CAMPÉLO NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Aracoiaba



RECEBIDO

EM 09 / 12 / 2022


José Herlano Guedes de Queiroz
OUVIDOR



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARACOIABA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Altera-se o artigo 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 04/2021, de 03 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º (...) Parágrafo Único - O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa, não o podendo mais fazê-lo após esse prazo.”

Art.2º - A presente Emenda à Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, ESTADO DO CEARÁ, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2022.


THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Aracoiaba